



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1340, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga a alínea "d" do inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, que modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, altera os artigos. 2º, 3º, 4º, 10 e 12 e acrescenta o Art. 10-A, todos referente à Lei Complementar nº 397, de 19 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 3º Nos termos e limites da legislação federal, a Guarda Municipal poderá realizar formação, treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes, por intermédio de agentes e instrutores, habilitados na forma da Lei, que componham os quadros da Guarda Municipal." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A função de Comando e Direção da Guarda Municipal de Joinville será exercida por servidor de carreira da Guarda Municipal, nos termos da legislação federal." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 4º, *caput*, e acrescenta-se os §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 4º A atual estrutura básica da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT é aquela contida na Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018 e alterações subsequentes.

§ 1º

.....

§ 3º Caberá ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública a designação da função de Comando e Direção da Guarda Municipal de Joinville.

§ 4º A função gratificada de Comando e Direção da Guarda Municipal de Joinville é subordinada administrativamente ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública." (NR)

Art. 4º O Parágrafo Único do Art. 10 fica renumerado em § 1º e alterada sua redação, bem como ficam acrescentados os incisos III e IV e os §§ 2º e 3º, ao mesmo o Art. 10 da Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 10

.....

III - gratificação de função no valor de R\$ 4.537,53 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, para exercer o comando e direção da Guarda Municipal de Joinville, que será devida durante o período de efetivo exercício e majorado desde sua instituição pelos mesmos índices concedidos anualmente para reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município de Joinville, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários;

IV - gratificação de função no valor de R\$ 4.537,53 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, para exercer a função de Corregedor da Guarda Municipal de Joinville, que será devida durante o período de efetivo exercício e majorado desde sua instituição pelos mesmos índices concedidos anualmente para reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município de Joinville, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários.

§ 1º O pagamento da gratificação instituída no inciso II do presente artigo, fica condicionada ao efetivo exercício de atividades de proteção de bens, serviços e instalações do Município, em condições especiais, devendo obedecer ao disposto nos arts 88 e 89 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, no período de gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários.

§ 2º Caberá ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública a designação da função de Corregedor da Guarda Municipal de Joinville.

§ 3º A função gratificada de Corregedor da Guarda Municipal de Joinville é subordinada administrativamente ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública." (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 10-A à Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013, com os seguintes dispositivos:

"Art. 10-A. Fica assegurado, aos integrantes da carreira de Guarda Municipal de Joinville, em efetivo exercício, o custeio das peças de uniforme, necessárias ao desempenho de suas atribuições funcionais, que será feito pelo Município, na forma de indenização, no valor anual correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

I - A cada 05 (cinco) anos será concedida indenização suplementar para o custeio do colete balístico, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II - A compra das peças de uniforme e colete balístico, a que se refere o caput e o inciso I deste artigo, deverá ser realizada de forma pessoal e exclusiva pelo Guarda Municipal, em estabelecimentos autorizados na forma da lei.

III - A relação de itens que compõem o uniforme e a lista de parâmetros básicos para a sua confecção e comercialização serão estabelecidos por ato do Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública.

IV - A compra do colete balístico deverá ser providenciada com periodicidade máxima de 05 (cinco) anos.

V - As especificações do colete balístico serão estabelecidos por ato do Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, obedecendo as diretrizes nacionais.

VI - O valor da indenização, prevista no caput deste artigo, será repassado anualmente aos servidores em efetivo exercício, através de crédito em folha de pagamento, no mês de fevereiro de cada ano, e será majorado, desde sua instituição, pelos mesmos índices concedidos anualmente para reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município de Joinville.

VII - O valor da indenização, prevista no inciso I deste artigo, será repassado quinquenalmente aos servidores em efetivo exercício, na forma do inciso VI deste artigo.

VIII - Ao servidor recém empossado fica assegurado o valor de indenização, previsto no caput e no inciso I deste artigo, que deverá ser creditado juntamente com o primeiro vencimento.

IX - Em nenhuma hipótese será concedida mais de uma indenização para o custeio das peças de uniforme no mesmo exercício.

X - Aos Guardas Municipais em exercício no momento da aprovação desta Lei, será concedido o valor da indenização previsto no inciso I deste artigo no mês e ano em que expirar o prazo de validade dos coletes balísticos em uso.

XI - No mês de outubro de cada ano o servidor beneficiado deverá realizar prestação de contas da efetiva utilização dos valores recebidos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Não havendo a prestação de contas do valor integral recebido no período, o servidor terá descontado em folha de pagamento, no mês de dezembro, o saldo remanescente.

§ 2º O servidor que não tiver aprovada a prestação de contas, será considerado em débito para com o erário, não podendo receber nova indenização até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

§ 3º O valor de indenização, previsto no caput e inciso I deste artigo, será igualmente devido aos servidores que percebem gratificações de função no âmbito da Guarda

Municipal.

§ 4º Os casos excepcionais deverão ser resolvidos pelo titular do órgão.

§ 5º A indenização para custeio das peças de uniforme e colete balístico não será, em hipótese alguma, incorporada à remuneração dos servidores.

§ 6º As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 60001.6.182.1.2.2220-0100-339000.

§ 7º Este artigo será regulamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 6º Fica alterado o Art. 12, *caput*, da Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville, função que será exercida por servidor de carreira da Guarda Municipal, nos termos da legislação federal, com a finalidade de superintender e coordenar o controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Municipal de Joinville, cujas infrações serão apuradas nos termos da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008." (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária 7.393, de 24 de janeiro de 2013, diminuindo-se a quantidade de cargos de Gerente de Unidade para o número de 88.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I – A alínea “d” do inciso XV, do Art. 6º da Lei Ordinária 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

II – O inciso III, relacionado ao § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 397, de 19 de janeiro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/12/2019, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5369347** e o código CRC **A108283D**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI Nº 13/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 20/12/2022, totalizando 36 (trinta e seis) meses

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: JARDIM DI STUTTGART INCORPORAÇÕES SPE LTDA

CNPJ: 28.709.144/0001-30

Atividade, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 99/17: 71.11.01 - *Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade*

Endereço: Rua Israel, nº 48 - João Costa

Inscrição Imobiliária: 13.11.31.18.4056

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheira Ambiental Sabrina Specart - CREA/SC 091437-2, ART nº 7180722-7

Engenheiro Civil Rafael Jacob - CREA/SC 098072-0, ART nº 7185366-3 e nº 7185350-7

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Emílio Zacharias Silveira de Souza - CREA/SC 064862-2, ART nº 7182286-4 e nº 6579719-1

Engenheiro Civil Valdir Campos Junior - CREA/SC 047770-4, ART nº 7179073-4

Engenheiro Civil Fernando Farah de Araujo - CREA/SC 144795-5, ART nº 6589719-9

Engenheiro Sanitarista e Ambiental Felipe Castellani Thans - CREA/SC 075755-7, ART nº 7184518-3

Engenheiro Civil Dioni Giorgio Fassina - CREA/SC 130628-0, ART nº 6326928-0

Técnico em Geomensura José Tales Effting - CFT 2501947452, TRT nº 20190156101

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Instalação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5232203 e refere-se à viabilidade de implantação de Condomínio Residencial Vertical contendo 300 unidades habitacionais em um imóvel matriculado no 3º CRI sob o nº 49.613.

3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90 e NBR 10.151/00 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.3 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento de Ruído, elaborado por profissional técnico habilitado.

3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 O local não é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários e não se encontra em área de expansão, conforme Viabilidade Técnica nº 100/2017 emitida pela Companhia Águas de Joinville. O empreendedor deverá executar os Sistemas de Tratamento de Efluentes propostos para o Canteiro de Obras e referente à etapa de operação do empreendimento, que devem estar aptos a atender aos parâmetros de lançamento dispostos na legislação vigente.

3.2.2 Apresentar anualmente análises comprobatórias da qualidade do efluente e comprovante de coleta destinação do lodo por empresa devidamente licenciada. Os laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo INMETRO e deverão conter, no mínimo, todos os parâmetros listados no item 3 da Instrução Normativa (IN) 02 SEMA (Versão novembro/2016).

3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.3.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com a descrição: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.9 – Deverá solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 23/12/2019, às 14:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5353837** e o código CRC **FA90EAC5**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 209/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 02/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **WINTER INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **02.544.522/0001-80**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **12.20.00**

Telefone: **(47) 3441-7100**

Endereço: **Avenida Santos Dumont, 4321**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **12.00.45.42.5240**

CEP: **89.219-730**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Ana Paula Mura Nastari Mattos**

Registro Profissional: **13100606 CRQ-SC**

ART: **0196/2019**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SEMA.UCA 0942227/2017 e SAMA.UAT 5180143/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 2.100,00 m² de área útil, instalada em um terreno com

10.272,00 m², registrado na matrícula de nº 8.785 no CRI da 1ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para dois sistemas composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para dois sistemas separadores água-óleo (SSAO), contendo 3 estágios cada (higienização de mãos e expurgo compressores).

1.4 Caixa de gordura: instalada na copa/refeitório da empresa.

1.5 Instalar sistema de desinfecção para os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários, conforme IN 02 SAMA. Apresentar registro fotográfico. Prazo: 02/02/2020.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAOs).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAOs), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em

desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 23/12/2019, às 14:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5181615** e o código CRC **9FE30EAA**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 217/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 19/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Posto Betel Ltda

CNPJ: 29.523.202/0001-08

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos

CONSEMA: 42.32.10

Endereço: Rua Jarivatuba, 1265

Bairro: Jarivatuba

Inscrição Imobiliária: 13.11.41.49.0290

CEP: 89230-400

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Eder Corbari

Registro Profissional: CREA-SC nº 091317-7

ART: 6447240-7 validade: 01/12/2021

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Esta licença foi emitida segundo os documentos Análise Sei 5346794 e Parecer Técnico Sei 5346948 e autoriza o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis

líquidos e gasosos, lubrificação de veículos, lavagem de veículos e loja de conveniências. O empreendimento apresenta sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), com volume total de tancagem de 45 m³.

1. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- Deverá obedecer aos limites de emissão sonora admitidos pela Lei municipal 438/2015;
- Deverá manter equipe de operação e manutenção local para o sistema de tratamento de demais itens de serviço e infraestrutura previsto no empreendimento.
- Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao lançamento em corpos hídricos;
- Deverá manter lixeiras devidamente identificadas em todas as áreas do empreendimento: Loja de conveniência (lixo comum, reciclável), pista de abastecimento e área de troca de óleo (lixo comum, reciclável, contaminado, embalagens de óleo usado) e lixeira final (lixo comum, reciclável).
- A avaliação sobre o cumprimento das condicionantes de operação ocorrerá **anualmente** e terá como parâmetro o **Relatório Anual Ambiental de Monitoramento de Operação. Irão ser desconsiderados para fim de análise ambiental para o cumprimento de condicionantes, documentos protocolados fora dos padrões do referido Relatório, conforme instruções do item 2.1.**
- A apresentação do Relatório Anual Ambiental de Monitoramento de Operação deverá ocorrer em **prazo máximo de até 12 (doze) meses**, a contar da emissão desta LAO. Durante a vigência desta, os relatórios anuais deverão abranger todo o período de operação.

2.DO MONITORAMENTO

2.1 Apresentar **anualmente Relatório Ambiental de Monitoramento de Operação**, subdividido em capítulos conforme os tópicos abaixo, nos quais deverão ser abordados estritamente os seguintes assuntos, nesta ordem:

2.1.1 Apresentação de comprovantes e registro fotográfico de manutenção **semestral** dos sistemas de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump de tanques, etc). A manutenção das válvulas de vapores deverá ser realizada por empresa especializada e os comprovante apresentados juntamente com as demais manutenções;

2.1.2 Apresentação de comprovantes de limpeza **trimestral** dos Sistemas Separadores de Água e Óleo e caixas de areia, apresentar cópia dos comprovantes;

2.1.3 Apresentação de análises **semestrais** da caixa separadora de água e óleo (SAO) para os parâmetros pH, óleos e graxas, fenóis, detergentes e sólidos em suspensão, com coletas realizadas no mínimo 14 dias após a limpeza do sistema. Não serão admitidos relatórios cuja coleta for realizada no dia ou poucos dias após a limpeza do sistema. A coleta deverá ser realizada por profissional comprovadamente habilitado;

2.1.4 Apresentação de análises **semestrais** dos poços de monitoramento para os parâmetros BTEX, PAH e TPH acompanhada da cadeia de custódia e croqui de localização dos

poços, tomando como base a resolução CONAMA 420/09;

2.1.5 Apresentação de discussão e interpretação **semestral** dos laudos de análise dos sistemas separadores de água e óleo, poços de monitoramento - informando as medidas de adequação quando necessário, com ART sobre o relatório;

2.1.6 Apresentação de Inventário de resíduos **semestral** fornecido pelo Sistema de Controle de Movimentação de resíduos e de Rejeitos – MTR, da IMA/SC. Os MTR deverão ser apresentados conjuntamente e dispostos em ordem cronológica;

2.1.7 Apresentação de avaliação **semestral** das condicionantes operacionais, quanto à conformidade das condições e restrições da presente licença e demais aspectos da legislação em vigor, acompanhado de registro fotográfico e das ART'S dos profissionais envolvidos;

2.1.8 Apresentação **anual** de Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

2.1.9 Apresentação **anual** de "Certificado de Recebimento e Destinação Final de Embalagem Plástica de Lubrificante Usada";

2.2 Apresentação **anual** de "Carta de Destinação Final" para o óleo usado coletado no empreendimento;

2.3 Apresentação **anual** de comprovante de treinamento de pessoal para o Atendimento a Emergências;

2.4 Apresentação **anual** de ART atualizada para acompanhamento dos controles ambientais;

2.5 Apresentação **anual** de Certificado de Regularidade do IBAMA- Cadastro Técnico Federal

3.0 Apresentar no prazo máximo de 30 dias a partir do fato ocorrido, **Relatório de Não Conformidade Ambiental**, caso seja constatada irregularidade ambiental/operacional, detalhando as anomalias, acompanhado de comprovante/proposta de adoção de medidas cabíveis.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 20/12/2019, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5349239** e o código CRC **6CF686F5**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 218/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 19/12/2023, totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Abrao Fossile Junior

CPF: 720.052.549-91

Atividade: 71.11.01 - Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

CONSEMA: nº 99 de 2017

Endereço: Rua Jose Moacyr Lima Bitencourt, 132

Bairro: Parque Guarani

Inscrição Imobiliária: 13.11.40.11.1225

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Bióloga Patricia de Luca Lima Greff, CRBio 58979/03-D, ART 2019/17435;

- Arq. e Urb. Cleide dos Santos Tironi, CAU A35165-2, RRT 1705073.

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação Corretiva está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5352901 e refere-se à solicitação de Licença de Ambiental de Operação Corretiva de um condomínio residencial contendo 11 unidades habitacionais, com área construída de 680,77 m², no endereço acima citado.

3.1 - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.1 - Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública periódica.

3.1.2 - Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.1.3 - Nas lixeiras, deverá realizar a instalação de placas indicativas, separando o local de deposição de resíduos recicláveis dos não recicláveis, no prazo de 90 dias. A instalação deve ser comprovada através de registro fotográfico ao final do prazo estipulado.

3.2 - DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 - Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, incluindo caixas de gordura, realizada por empresa licenciada.

3.2.2 - O sistema de tratamento de efluentes deve estar em conformidade com a legislação vigente

3.2.3 - Se o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública.

3.3 - POLUIÇÃO SONORA

3.3.1 - Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área conforme resolução COMDEMA nº 03/2018.

3.4 - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.4.1 - Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 - OUTRAS CONDICIONANTES

3.6.1 - O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na

cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.6.2 - O empreendedor está dispensado da necessidade de requerer a renovação desta licença, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 19.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 23/12/2019, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5353021** e o código CRC **C8B44D5D**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 216/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 18/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar

Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**

CNPJ: **01.618.261/0001-32**

Atividade: **Terminal rodoviário de carga.**

CONSEMA: **47.84.00**

Telefone: **(47) 3425-1751**

Endereço: **Avenida Mississippi, 185**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **12.00.21.72.3752 e 12.00.21.72.3951**

CEP: **89.219-507**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Márcia Koser**

Registro Profissional: **117943-4 CREA-SC**

ART: **6924540-0**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4369089/2019 e SAMA.UAT 5339590/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGA, contendo aproximadamente 10.200,00 m² de área útil, 2.859,94 m² de área construída, instalada em um terreno com 15.400,11 m², registrado nas matrículas de nº 144.220 e 105.118 no CRI da 1ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para dois sistemas composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer limpeza da caixa de gordura. Periodicidade: ANUAL

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 23/12/2019, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5339936** e o código CRC **BFB64B55**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.